



PARECER Nº 01 / 2014 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUTNOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 88, de 2014, que "Altera o § 7º do art. 18 da Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, que *reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências*".

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio

RELATOR: Deputado Evandro Garla

#### I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei Complementar 88/2014, de autoria da nobre Deputada Arlete Sampaio, que "**Altera o § 7º do art. 18 da Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, que *reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências***".

Não houve emendas ofertadas no âmbito desta Comissão.  
É o Relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Este projeto tem como objetivo principal alterar o § 7º do art. 18, da Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, que trata sobre o recebedor do pagamento de benefício, e dita, atualmente, o seguinte:

**"§ 7º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório."**



Com a alteração, o pagamento do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito diretamente ao próprio beneficiário ou, em caso de incapacidade absoluta, decretada judicialmente, ao curador do segurado mediante a apresentação do termo de curatela, ainda que provisória.

O mérito da proposta está em que visa resguardar o direito das pessoas com doença mental que são capazes de exercer civilmente os atos da vida civil, como, por exemplo, receber diretamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez.

Forte nessas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar **88/2014**.

Sala das Sessões, / de 2014.

**Deputada Celina Leão**  
**Presidente**

  
**Deputado Evandro Garla**  
**Relator**